

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 52.223.854,04

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/07/2024 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

ENDEREÇO PARA ACESSO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMPLA PARTICIPAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 28, INCISO I.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 147/2023, nº 107 alterada pela Resolução nº 173/2023 e consolidada pela Resolução nº 005/2024, Ato de Consórcio nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

O Fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conims.com.br na aba licitações.

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Os produtos objeto desta licitação estão divididos em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

3.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.4. Farmácias de manipulação, visto que o objeto que está sendo licitado **não** é medicamento manipulado.

3.2.5. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO À LEI Nº 123/2006

4.1. De acordo com orientação repassada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta no Acórdão nº 877/2016, e o disposto no Artigo 49, parágrafo III da Lei Complementar nº 123/2006, a qual priva pela economicidade, vantajosidade e atenção ao interesse público, **a participação neste certame destina-se a ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas.

4.1.1. Entende-se que, ao se tratar da aquisição de medicamentos, muitos dos quais são de uso contínuo, não podendo ter seu fornecimento interrompido, prevalece a intenção de

contratação com empresas que possuam uma estabilidade econômica financeira capaz de garantir o seu permanente fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. A análise dos processos licitatórios com semelhante objeto, operacionalizados pelo CONIMS em anos anteriores, mostra claramente, por meio da quantidade de notificações emitidas, a dificuldade, mesmo das empresas de grande porte, do cumprimento de suas obrigações quanto a entrega dos medicamentos nos prazos e condições elencados nos referidos editais.

4.1.3. Lembrando ainda que o pagamento aos fornecedores registrados ocorre no prazo de até 60 dias, visto o CONIMS primeiro receber dos municípios para depois pagar os fornecedores. Perceba-se que, conceitualmente, micro e pequenas empresa não conseguiriam manter seus estoques para assegurar o consumo. Posto isso, entende-se pela viabilidade do lançamento do processo licitatório destinado à ampla concorrência.

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

5.1. O valor total estimado para este processo será de R\$ 52.223.854,04 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

6. DECLARAÇÕES

6.1. Como condição para participação neste pregão, o licitante declarará, em campo próprio no sistema, que:

6.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.1.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

6.1.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.1.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.1.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total para cada item;

8.1.1.1. Os licitantes deverão respeitar os preços unitários estimados conforme consta no

Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.1.2. Marca de cada item ofertado;

8.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

8.1.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado o 4º (quarto) dígito, sem arredondamento.**

8.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior **a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.8. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o seguinte:

8.8.1. Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas alterações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem ofertas ou vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.8.2. Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).

8.8.3. Para os medicamentos aos quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante – PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

8.8.3.1. No caso de vendas ou ofertas de itens pelos proponentes, com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e, na fase de negociação, não aceitarem ajustá-los, poderão sofrer denúncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED, bem como ao Ministério Público.

8.8.4. Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

8.8.5. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS, marca e o quantitativo das embalagens.

8.8.6. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), e o código GGREM da tabela CMED.

8.8.7. Para fins deste processo licitatório será considerada a última tabela CMED vigente anterior à data do pregão.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* licitacao@conims.com.br.

9.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

9.6. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do

emissor.

9.7. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10. A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **26 de julho de 2024 a partir das 08:00 horas**, horário de Brasília, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.6.1. Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema, devendo o licitante entrar em contato através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. DO MODO DE DISPUTA E DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.22.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, se houver, registros de aplicação de sanções pelo CONIMS, em processos apuratórios anteriores, nos últimos 5 anos;

11.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, devidamente comprovada.

11.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do CONIMS.

11.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o registro de preços, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

12.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Modelo anexo II) ao último lance/valor negociado ofertado após a negociação realizada, acompanhada do registro do (s)

produto (s) na anvisa ou documento comprobatório de isenção do (s) mesmo (s) e código GGREM.

12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

12.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

13.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

13.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o registro de preços neste Edital e em seus anexos.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.2.1. Contiver vícios insanáveis;

14.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos.

14.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços;

14.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

15.2. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 17, 18, 19 e 20.

15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, traduzidos por tradutor juramentado.

15.4. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.

15.5. *Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.*

15.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

15.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.6.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

16.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

17.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

17.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

17.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

17.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,

ou outra equivalente, na forma da lei.

17.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.9. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

17.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

18.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

19.2. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA/MS.

19.2.1. Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.

19.3. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção.

19.4. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de

Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

19.5. Registro do Produto na Anvisa (este registro será solicitado junto com a proposta ajustada e código GGREM e deverá conter o número do item a que se refere.)

19.6. Não serão aceitos produtos que não possuam Registro ANVISA.

19.7. Deverá ainda o licitante anexar:

19.7.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme anexo III.

19.7.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, conforme anexo IV.

19.7.3. FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR, anexo V.

20. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente do CONIMS autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.5. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente do CONIMS ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

20.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.gov.br.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações

orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e
03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CONIMS, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

22.3. Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.4. Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta. A Ata de Registro de Preços seguirá a minuta conforme anexo VI.

23.2. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

23.2.1. O prazo a que se refere o item 22.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

23.3. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes que compõem o cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:

23.3.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

23.3.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.4. Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes poderão ser registrados conforme sua classificação.

24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1. Caberá multa compensatória, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta ou em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicada em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que, injustificadamente:

24.1.1. Apresentar declaração ou documento falso;

24.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

24.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação;

24.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação;

24.1.5. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações e www.portaldecompraspublicas.gov.br.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

25.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

25.10. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD.

ANEXO IV - Declaração de atendimento de proposta medicamentos.

ANEXO V – Ficha Cadastal do Fornecedor.

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 15 de julho de 2024.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DISPENSA DO ESTUDO PRELIMINAR

2.1. A dispensa do estudo técnico preliminar e as justificativas para elaboração deste processo, constam em documento anexo ao processo.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72020389	Acetato de ciproterona 50 mg comprimido	COMP	900	3,208	2.887,200
2	72020408	Acido acetilsalicílico 500 mg comprimido	COMP	8.250	0,297	2.450,250
3	72020456	Azatioprina 50 mg comprimido revestido	COMP	4.500	1,878	8.451,000
4	72020493	Brometo de pinavério 100 mg comprimidos revestidos	COMP	27.000	1,764	47.628,000
5	72021265	Cabergolina 0,5 mg comprimido	COMP	1.500	7,765	11.647,500
6	72020514	Canagliflozina 300 mg comprimido	COMP	2.250	8,353	18.794,250
7	72020522	Carbamazepina cr 200 mg comprimido de liberação prolongada	COMP	5.250	1,328	6.972,000
8	72020526	Carbonato de cálcio 1250mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar) comprimido revestido	COMP	351.540	0,900	316.386,000
9	72020529	Carbonato de cálcio 230 mg + hidróxido de alumínio 178 mg + hidróxido de magnésio 185 mg comprimido mastigável	COMP	2.250	0,907	2.040,750
10	72020536	Carvão vegetal ativado 250 mg comprimido	COMP	12.780	1,504	19.221,120
11	7202156341	Cloranfenicol 250 mg comprimido	COMP	2.100	1,600	3.360,000
12	7202158982	Cloranfenicol 500mg comprimidos revestidos	COMP	2.100	1,702	3.574,200
13	72020590	Clordiazepóxido 5 mg + cloridrato de amitriptilina 12,5 mg cápsulas	CÁPS	2.100	0,623	1.308,300
14	72020619	Cloridrato de clonidina 0,10 mg comprimido	COMP	36.750	0,392	14.406,000
15	72020620	Cloridrato de clonidina 0,15 mg comprimido	COMP	25.800	0,468	12.074,400
16	72020621	Cloridrato de clonidina 0,20 mg comprimido	COMP	33.450	0,828	27.696,600
17	72020623	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido revestido	COMP	336.930	0,434	146.227,620
18	72020626	Cloridrato de diltiazem 120 mg cápsula	CÁPS	4.200	3,699	15.535,800
19	72020627	Cloridrato de diltiazem 90 mg cápsula	CÁPS	2.550	2,536	6.466,800
20	7202156343	Cloridrato de metilfenidato 10 mg a cápsula de liberação modificada	COMP	5.100	4,268	21.766,800
21	72020667	Cloridrato de metilfenidato 10 mg comprimido	COMP	275.550	0,679	187.098,450
22	72020680	Cloridrato de nortriptilina 75 mg cápsula	CÁPS	21.000	1,000	21.000,000

23	7202156346	Cloridrato de Propafenona 300 mg comprimido revestido	COMP	12.750	0,982	12.520,500
24	72021510	Cloridrato de tioridazina 200 mg comprimido de liberação prolongada	COMP	3.000	3,536	10.608,000
25	72020725	Clorpropamida 250 mg comprimido	COMP	2.250	0,733	1.649,250
26	7202156349	Colecalciferol (vitamina d3) 3.000 ui comprimido revestido	COMP	9.900	2,315	22.918,500
27	72020768	Diclofenaco colestiramina 70 mg cápsulas	CÁPS	3.000	1,350	4.050,000
28	72020775	Diclofenaco sódico 50 mg + fosfato de codeína 50 mg comprimido revestido	COMP	10.290	4,815	49.546,350
29	72020782	Dicloridrato de pramipexol 0,125 mg comprimido	COMP	2.100	1,197	2.513,700
30	72020783	Dicloridrato de pramipexol 0,25 mg comprimido	COMP	2.100	1,130	2.373,000
31	72020824	Eritromicina 500 mg comprimido revestido	COMP	14.250	1,747	24.894,750
32	72021266	Espironolactona 100 mg + furosemida 20 mg cápsula	CÁPS	3.000	2,317	6.951,000
33	72020832	Estradiol 1 mg + gestodeno 0,025 mg blister com 28 comprimidos revestidos	CART	3.750	64,217	240.813,750
34	72020837	Etinilestradiol 0,02 mg + gestodeno 0,075 mg blister com 21 drágeas	CART	16.200	23,330	377.946,000
35	72020850	Ferripolimaltose 100 mg + ácido fólico 0,35 mg comprimido	COMP	5.250	2,257	11.849,250
36	7202156144	Hemifumarato de quetiapina 300mg de liberação prolongada	COMP	2.100	13,035	27.373,500
37	72020937	Isoflavona 75 mg cápsula	CÁPS	85.500	2,141	183.055,500
38	72020949	Levodopa 100 mg + carbidopa 25 mg + entacapon 200 mg comprimido revestido	COMP	2.100	8,904	18.698,400
39	72020974	Lorazepam 1 mg comprimido	COMP	5.250	1,174	6.163,500
40	7202156134	Magnésio Quelato 130mg - comprimido	COMP	7.050	0,830	5.851,500
41	72021001	Mesilato de bromocriptina 2,5 mg comprimido	COMP	3.000	5,784	17.352,000
42	7202156367	Metilfolato 1000mcg	COMP	5.250	2,272	11.928,000
43	72021028	Nimodipino 30 mg comprimido revestido	COMP	50.700	1,146	58.102,200
44	72021068	Pantotenato de cálcio 60 mg + cistina 20 mg + nitrato de tiamina 60 mg + levedura medicinal 100 mg + queratina 20 mg + ácido paraminobenzóico 20mg cápsula	CÁPS	1.650	0,637	1.051,050
45	72021072	Paracetamol 500 mg + maleato de dimetindeno 0,5 mg + cloridrato de fenilefrina 2mg + rutosídeo 15 mg + ácido ascórbico 40 mg comprimido revestido	COMP	2.100	1,182	2.482,200
46	72021082	Piracetam 400 mg comprimido revestido	COMP	14.400	0,688	9.907,200
47	72021087	Piroxicam 20 mg sl orodispersível comprimido	COMP	1.650	6,499	10.723,350
48	72021095	Polivitáminico em cápsulas contendo luteína 10 mg + zeaxantina 2 mg + ômega 3 + associações para proteção e regeneração oftálmica (luvis s, lutevit omega plus)	CÁPS	20.250	3,055	61.863,750
49	72021101	Primidona 100 mg comprimido	COMP	20.025	0,703	14.077,575
50	7202156376	Rasagilina 1mg	COMP	1.200	6,498	7.797,600
51	72021128	Rifampicina 300 mg cápsula	CÁPS	2.100	3,512	7.375,200
52	72021137	Roflumilaste 500 mcg comprimido revestido	COMP	1.650	8,686	14.331,900
53	7202156379	Selegilina 5mg	COMP	6.000	2,117	12.702,000

54	7202158670	Subcitrato de Bismuto Coloidal 240mg - cápsula	CÁPS	1.650	2,975	4.908,750
55	72021161	Sulfadiazina 500 mg comprimido	COMP	2.100	3,500	7.350,000
56	72021167	Sulfassalazina 500 mg comprimido revestido	COMP	7.650	1,456	11.138,400
57	72021193	Sulfato de salbutamol 2 mg comprimido	COMP	3.000	0,309	927,000
58	7202158991	Aflibercepte 40 mg/ml solução injetável em seringa pré-cheia (uso intravítreo)	SERINGA	300	3.176,397	952.919,100
59	7202159027	Água para injeção - ampola 20ml		57.375	1,130	64.833,750
60	72020434	Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	16.500	6,381	105.286,500
61	72021289	Cloreto de suxametônio 100 mg pó para solução injetável IV/IM frasco 10ml	FR/AMP	6.983	28,225	197.095,175
62	72021295	Cloridrato de escetamina 50mg/ml - solução injetável im/iv frasco de 10ml	FR/AMP	2.550	102,301	260.867,550
63	72020658	Cloridrato de lincomicina 300 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	300	11,130	3.339,000
64	72020693	Cloridrato de petidina 50 mg/ml solução injetável	AMP	7.358	8,614	63.381,812
65	7202158994	Dexametasona injetável 0,7mg - implante biodegradável oftálmico (uso intravítreo)	Implante ocular	4.500	4.453,645	20.041.402,500
66	72020770	Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	31.800	2,427	77.178,600
67	7202156128	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso	AMP	27.450	7,274	199.671,300
68	7202156129	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intramuscular	AMP	27.660	7,944	219.731,040
69	7202156409	Fosfato de Clindamicina 150mg/ml solução injetável 2ml	FR/AMP	11.025	5,302	58.454,550
70	72020871	Fosfato dissódico de betametasona 4mg/ml solução injetável 1ml	AMP	600	7,864	4.718,400
71	72020873	Fosfato dissódico de dexametasona 1,5 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml + hidroxocobalamina 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	4.125	21,590	89.058,750
72	72020874	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml + acetato de dexametasona 8 mg/ml suspensão injetável 1ml	AMP	1.500	11,983	17.974,500
73	7202156179	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa - frasco 100 ml	AMP	5.250	8,290	43.522,500
74	7202156131	Gosserrelina 10,8 mg - ampola	AMP	306	1.609,053	492.370,218
75	7202156180	Hilano G - F 20 - solução injetável - seringa com 6 ml (cada ml contém 8,0 mg de hilano G-F 20)	SERINGA	150	2.031,911	304.786,650
76	72020933	Insulina lispro 100 ui/ml solução injetável 10ml	FR/AMP	75	112,303	8.422,725
77	72020968	Liraglutida 6 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	150	255,928	38.389,200
78	72021042	Ocitocina 5 ui/ml - solução injetável 1ml	AMP	2.145	3,966	8.507,070
79	72021076	Pentoxifilina 20 mg/ ml solução injetável 5ml	AMP	600	5,140	3.084,000
80	7202158998	Ranibizumabe 10 mg/ml - seringa preenchida com 0,165ml (uso intravítreo)	SERINGA	3.000	3.867,994	11.603.982,000
81	7202159208	Ranibuzumabi 10mg/ml - 0,23ml - injetável (uso intravítreo)	FR/AMP	3.000	4.120,813	12.362.439,000

82	72021168	Sulfato de ampicilina 125 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	7.500	7,597	56.977,500
83	72021170	Sulfato de ampicilina 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	7.650	4,599	35.182,350
84	72021174	Sulfato de gentamicina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	3.900	7,323	28.559,700
85	7202158999	Mitomicina C 5mg	FR/AMP	1.500	155,920	233.880,000
86	72021244	Vitamina c (ácido ascórbico) 200 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	4.125	2,008	8.283,000
87	7202159003	Efedrina 50mg/ ml amp 1 ml	AMP	4.950	6,888	34.095,600
88	7202159004	Zuclopentixol acetato 50mg/ml 1ml clopixol	AMP	525	53,590	28.134,750
89	7202159209	Triancinolona hexacetona Suspensão injetável 20 mg/ml - ampola de 1 ml	AMP	500	25,647	12.823,500
90	72020386	Aceclofenaco 15mg/g creme 30g	BISN	150	25,520	3.828,000
91	72021271	Aceponato de metilprednisolona 1 mg/g creme dermatológico 15g	BISN	188	64,225	12.074,300
92	72020391	Acetato de hidrocortisona 5mg/g + neomicina 5mg/g + ácido ascórbico 0,50mg/g + troxerrutina 20mg/g + benzocaína 2 mg/g pomada 10g	BISN	158	20,680	3.267,440
93	72020426	Alcaftadina 2,5 mg/ml solução oftálmica 3ml	FR	195	66,161	12.901,395
94	72020460	BACILLUS CEREUS ESPORULADOS SUSPENSÃO ORAL 5.000.000 DE ENDÓSPOROS DE Bacillus cereus FRASCOS 5ML	FR	6.150	5,626	34.599,900
95	72020480	Bimatoprost 0,3 mg/ml + maleato de timolol 5,0 mg/ml solução oftálmica 3ml	FR	510	113,457	57.863,070
96	7202159210	Brometo de glicopirônio 50mcg - frasco com 10 ou 12 cápsulas + inalador	FR	105	87,030	9.138,150
97	72020490	Brometo de ipratrópio 0,02 mg + bromidrato de fenoterol 0,05 mg / dose frascos com 10ml 200 doses acompanhado de bocal	FR	1.350	19,630	26.500,500
98	7202156449	Brometo de ipratrópio 20 mcg/dose aerosol 10ml acompanhado de bocal + aerocâmara com 200 dose	FR	1.020	30,946	31.564,920
99	7202156421	Brometo de umeclidínio 62,5 mcg - frasco com 30 doses	FR	240	162,570	39.016,800
100	72020497	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml solução oral gotas 20ml	FR	14.775	11,227	165.878,925
101	7202159009	Cálcio 400mg (Carbonato de cálcio), Magnésio 53mg (Glicerofosfato de magnésio), Vitamina C 30mg (Ácido ascórbico), Zinco 4,1mg (Bisglicinato de zinco), Vitamina K 10mcg (Menaquinona), Vitamina D3 200UI (colecalciferol), Vitamina B12 0,5 mcg (Cianocobalamina) - Suspensão oral + 01 dosador - frasco com 200ml	FR	300	58,090	17.427,000
102	72020543	Cefaclor 375 mg/5ml suspensão oral 100ml	FR	450	145,000	65.250,000
103	72020568	Ciclopírox olamina 80mg/g esmalte frasco 6g	FR	300	202,935	60.880,500
104	72021514	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal spray jato contínuo 100ml	FR	1.215	17,413	21.156,795
105	7202159011	Cloreto de sódio 9 mg/ml - livre de conservantes - spray 50 ml	FR	26.700	10,075	269.002,500
106	7202156127	Cloridrato de Ciprofloxacino 0,30% - solução oftálmica - frasco de 5ml	FR	300	23,114	6.934,200

107	72020639	Cloridrato de fenilefrina 10% solução oftálmica 5ml	FR	87	33,384	2.904,408
108	72020702	Cloridrato de tetracaína 10 mg/ml + cloridrato de fenilefrina 1 mg/ml solução oftálmica 10ml	FR	2.958	13,355	39.504,090
109	72020734	Colecalciferol (vitamina d3) 400 ui/gota solução oral gotas 10ml	FR	1.013	62,468	63.280,084
110	72020737	Creme para pernas e pés com cumarina 240ml	FR	248	67,428	16.722,144
111	72020755	Dexametasona 1mg/g + sulfato de neomicina 5,0 mg/g + sulfato de polimixina b 6000 ui/g pomada 3,5g	BISN	2.349	31,017	72.858,933
112	7202159013	Dexametasona 1mg/ml + sulfato de neomicina 5,0 mg/ml (equivalente a 3,5mg/ml de base) + sulfato de polimixina b 6000 ui/ml suspensão oftálmica 5ml	FR	1.770	13,409	23.733,930
113	72020761	Dexpantenol hidratante multirrestaurador creme dermatológico 20g	BISN	120	27,990	3.358,800
114	7202159031	Sulfato de salbutamol 1 mg/ml flaconetes de 2,5ml - CX com 20 flaconetes	CX	1.500	23,310	34.965,000
115	7202159014	Dipropionato de Beclometasona 100mcg - Solução pressurizada para inalação (spray) com 200 doses.	FR	375	40,710	15.266,250
116	7202159016	Eritromicina 25 mg/ml suspensão oral 60ml	FR	750	9,940	7.455,000
117	72020831	Estolato de eritromicina 50 mg/ml suspensão oral 60ml	FR	750	7,250	5.437,500
118	72020859	Fluocinolona acetona 0,275mg/ml + sulfato de neomicina 3,85 mg/ml + sulfato de polimixina b 11.000 ui/ml + cloridrato de lidocaina 20mg/ml solução otológica 5ml	FR	3.668	8,288	30.400,384
119	72020861	Fluoruracila 50 mg/g creme dermatológico 15g	BISN	225	21,437	4.823,325
120	7202159018	Fumarato de formoterol 12 mcg cápsulas com pó inalatório via oral frasco + inalador - frasco com 60 doses	FR	330	88,895	29.335,350
121	72021300	Furoato de fluticasona 100 mcg + brometo de umecclidínio 62,5 mcg + trifenato de vilanterol 25 mcg pó inalatório via oral dispositivo com 30 doses	FR	270	301,643	81.443,610
122	72020894	Glicinato férrico + associações; glicinato férrico 275,80 mg/10ml (equivalente à 52,40 mg de ferro elementar) + vit b 12 (cianocobalamina) 0,03 mg/10ml + vit b5 (dexpantenol) 1mg/10ml + vit b3 (nicotinamida) 10 mg/10ml + vit b1 (nitrato de tiamina) 4mg/10ml + vit b2 (riboflavina) 1mg/10ml suspensão oral 120ml	FR	150	18,580	2.787,000
123	72021268	Hidrato de calcipotriol 50mcg/g + dipropionato de betametasona 0,5mg/g pomada dermatológica 30 g	BISN	75	121,508	9.113,100
124	7202156432	Maleato de indacaterol 110 mcg + brometo de glicopirrônio 50 mcg cápsulas + inalador - frasco com 30 doses	FR	195	233,795	45.590,025
125	7202156433	Maleato de indacaterol 300 mcg cápsulas + inalador - frasco com 30 doses	FR	75	94,123	7.059,225
126	72021022	Nepafenaco 1 mg/ml suspensão oftálmica gotas 5ml	FR	75	77,405	5.805,375
127	72021037	Nitrofurazona 2 mg/g pomada 20g	BISN	75	13,505	1.012,875

128	72021084	Piracetam solução oral pediátrica 60mg/ml 110ml	FR	600	15,630	9.378,000
129	72021093	Polissulfato de mucopolissacarídeo 3 mg/g pomada 40g	BISN	225	29,553	6.649,425
130	72021094	Polivitamínico - vit e (acetato de racealfatocoferol) 15 mg/ml + vit b8 (biotina) 0,2mg/ml + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 2mg/ml + vit b1 (cloridrato de tiamina) 2mg/ml + vit b5 (dexpantenol) 10mg/ml + vit d2 (ergocalciferol) 900 ui/ml + vit b3 (nicotinamida) 15mg/ml + vit a (palmitato de retinol) 3000ui/ml + vit b2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml + vit c (ácido ascórbico) 80 mg/ml. Solução oral gotas 20ml	FR	3.645	18,560	67.651,200
131	72021110	Protetor solar facial com cor base clara fps 30. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 60 gramas.	FR	1.755	70,611	123.922,305
132	72021111	Protetor solar facial com cor base média fps 30. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 60 gramas.	FR	1.140	69,514	79.245,960
133	72021116	Protetor solar fps 30 gel. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Resistente a água. Mínimo 60 gramas.	FR	750	76,000	57.000,000
134	72021177	Sulfato de gentamicina 5mg/ml solução oftálmica 5ml	FR	3.248	34,252	111.250,496
135	7202156138	Sulfato de Salbutamol 5 mg solução para nebulização - frasco 10ml	FR	525	20,723	10.879,575
136	72021194	Sulfato de terbutalina 0,3 mg/ml xarope 100ml	FR	75	4,385	328,875
137	72021197	Sulfato ferroso 10 mg/ml de ferro elementar xarope 100ml	FR	105	8,900	934,500
138	7202156435	Xinafoato de salmeterol 25 mcg + propionato de fluticasona 125 mcg suspensão aerossol spray para uso oral, frasco com 120 doses	FR	360	146,903	52.885,080
139	7202156436	Xinafoato de salmeterol 25 mcg + propionato de fluticasona 250 mcg suspensão aerossol spray para uso oral, frasco com 120 doses	FR	357	227,438	81.195,366
140	7202159025	Brinzolamida 10mg + tartarato de brimonidina 2mg solução oftálmica 8ml	FR	188	129,350	24.317,800
141	7202159211	Brometo de glicopirônio 50mcg - frasco com 30 cápsulas + inalador	FR	100	233,800	23.380,000
142	7202156350	Dapagliflozina 10mg + Metformina 1000mg comprimido revestido	COMP	18.000	6,836	123.048,000
143	7202156150	Dapagliflozina 5mg + Metformina 1000mg comprimido revestido	COMP	3.750	3,560	13.350,000
144	72020709	Dapagliflozina 10mg comprimido revestido	COMP	63.900	4,353	278.156,700

Valor total estimado para o processo R\$ 52.223.854,04 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

A quantidade de medicamentos, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

O licitante interessado em participar deste registro de preços, deverá oferecer proposta com o quantitativo total estimado, nos itens de seu interesse.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

4.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

4.3. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

4.4. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

5.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

5.2.1. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.3. Não será permitida a troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

5.3.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

5.4. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as

penalidades previstas neste edital e na legislação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.

6.1.1. Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.

6.2. Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

6.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

6.5. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

6.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

6.8. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

6.9. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo

de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

6.10. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

6.11. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

6.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.13. Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.14. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

7.2. Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses ou até que o saldo remanescente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.

7.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor de contratos, são os designados conforme Ato de Consórcio 107/2023 CONIMS.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

10. ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCO PARA O PE 010/2024			
POSSÍVEIS RISCO	GRAU	CONSEQUENCIA	SOLUÇÃO
Valores ofertados acima do estimado	Médio	Majoração de preços	Negociação com os participantes.
Processo fracassado ou deserto	Médio	Retrabalho para abertura de novo processo licitatório ou dispensa de licitação	Lançar novo processo nas mesmas condições.
Atraso nas entregas pelo fornecedor registrado	Médio	Impacto ao atendimento das necessidades dos usuários dos medicamentos	Aplicação de sanções ao fornecedor - cancelamento da ata passando para o segundo classificado no PE
Aumento de valores dos produtos (após homologação do processo)	Médio	Possibilidade de desabastecimento	Concessão de reequilíbrio de preços ao fornecedor diante de comprovação e sob prévia pesquisa de valores praticados no mercado

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no Edital.

12. FORMAÇÃO DO PREÇO E CRITÉRIOS DESELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. Os preços máximos indicados no edital decorrem de análise em cesta de preços anexo ao processo licitatório, tendo-se adotado os parâmetros indicados na Resolução CONIMS nº 58/2023.

12.2. O critério de seleção do fornecedor é o de menor preço por item.

13. Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo VI.

Pato Branco/PR, 15 de julho de 2024.

FERNANDO BIEZUS FRARE JUNIOR
COORDENADOR DO COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:

ITEM	PRODUTO	APRES.	QUANT.	LABORATORIO /MARCA	REGISTRO ANVISA	CÓDIGO GGREM	QUANTIDADE DA EMBALAGEM QUE SERÁ ENTREGUE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que todas as despesas, custos, tributos, inclusive os valores de fretes, estão inclusos no valor dos medicamentos.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL
DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Declaramos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

- a)** Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço do Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b)** Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do (s) medicamento (s).
- c)** Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, consideramos o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.
- d)** Temos ciência de que, no caso de venda ou oferta de medicamentos com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e se, na fase de negociação, não aceitarmos ajustá-los, poderemos sofrer denuncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, bem como ao Ministério Público.
- e)** Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.
- f)** Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), número do registro do medicamento na ANVISA/MS, código GGREM conforme tabela CMED, marca/laboratório e quantitativo das embalagens que serão entregues.
- g)** Caso não informarmos a apresentação da embalagem (cotada/licitada) com o respectivo quantitativo não poderemos alegar fracionamento dos pedidos emitidos, e ainda não teremos direito a deferimentos de estornos.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura da ARP é:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

Nome e assinatura do responsável pelos dados

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

FORNECEDOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 146/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, homologado em ____/____/2024, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 147/2023, nº 107 alterada pela Resolução nº 173/2023 e consolidada pela Resolução nº 005/2024, Ato de Consórcio nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações aplicáveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2.** Os produtos inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.
- 2.2.** A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- 2.3.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.
- 2.4.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

3.4. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.

4.1.1. Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.

4.2. Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

4.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

4.5. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75%

de sua validade, contados da data de sua fabricação.

4.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

4.8. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

4.9. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

4.10. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.11. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

4.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.13. Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.14. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

5.2. Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses ou até que o saldo remanescente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.

5.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação, validade, Código Gtin, I80 e K;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de

sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

8.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, através do e-mail: tesouraria@conims.com.br.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.3. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

11.3.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.3.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

11.3.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 146/2024 Pregão Eletrônico nº 010/2024	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra

Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.4. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

11.5. O fornecedor que ofertar preços acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED do período vigente, poderá ter sua proposta recusada e seu item cancelado, passando para o próximo colocado, podendo sofrer denúncias junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED), bem como ao Ministério Público.

11.6. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

12.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

12.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

12.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

12.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado

causa.

12.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

12.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

13.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

13.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado, mediante culpa ou dolo:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não ~~atendimento~~ da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não ~~atendimento~~ do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou

de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador;

(3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução á critério do julgador;

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

15.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

16.2. Cancelamento do registro do fornecedor:

16.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

16.3. Cancelamento do preço registrado

16.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 173/2023.

16.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:

16.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

16.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do

Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços pelo fornecedor registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Responsável pelo fornecedor registrado

Responsável pelo órgão gerenciador

Testemunhas: